



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 43 Horário 08:45

Data: 12 / 09 / 2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 102

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

13/09/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
13/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022



JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.541, DE 07/10/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "GENÉTICA DE QUALIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica acrescido artigos, parágrafos e renumerado artigos da Lei Municipal na Le Nº 4.541, de 07/10/2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Genética de Qualidade" no âmbito do município de Aratiba

Art. 1º - Mantido

Art. 2º - Mantido

Art. 3º - Mantido

Art. 4º - Mantido

Art. 5º - Mantido

Art. 6º - Mantido

(incluído) Art. 7º - Fica o Município de Aratiba autorizado a subsidiar a aquisição de touros por produtores de gado de corte sediados no Município, visando o melhoramento genético e o aumento de produtividade dos produtores locais, observadas as seguintes condições:

§ 1º - Respeitar, no que couber, os dispostos no art. 3º da Lei que ora se altera.

§ 2º - Apresentar a Nota de compra, GTA, exame andrológico e origem do animal a ser adquirido.

§ 3º - Apresentar exames de brucelose e tuberculose do animal a ser adquirido com validade não superior a 12 meses.

§ 4º - Os produtores interessados deverão fazer a inscrição junto a Secretaria de Agricultura, a qual vai ser a responsável pela avaliação e organização da compra de forma a otimizar custos com transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

§ 5 - Os beneficiários deste programa serão contemplados com o ressarcimento do valor de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo macho reprodutor a ser adquirido, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo cada beneficiário usufruir de somente um benefício a cada 02 anos.

(renumerado) Art. 8º - O produtor beneficiado pelo programa deverá cumprir com as metas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Aratiba, no que diz com os índices zootécnicos fundamentais para o bom desenvolvimento da referida atividade, bem como para o efetivo aproveitamento do material genético subsidiado.

(renumerado) Art. 9º - O produtor rural deverá apresentar na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês, a respectiva Nota Fiscal do semem adquirido, para receber o subsídio de que trata esta lei, sendo o pagamento efetuado diretamente ao interessado, até o dia 10 do mês subsequente.

(renumerado) Art. 10 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento a coordenação do programa e a fiscalização quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

(incluído) Art. 11 - A rubrica do orçamento a suportar a presente despesa será a seguinte:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0501	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.608.5070.2022	Manut. Programa de melhoramento genético.
33904800	Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas

(renumerado) Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias de setembro de 2022.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861
979087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.09.12 08:23:01
-03'00'

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

A LEI MUNICIPAL Nº 4.541, DE 07/10/2021 que autoriza o poder executivo a instituir o programa "genética de qualidade" no âmbito do município de Aratiba, vem auxiliando os produtores locais com programas de sêmem e de serviços de inseminação.

Ocorre que categorias ou grupos de produtores do município, igualmente importantes na nossa cadeia produtiva, não foram beneficiados na oportunidade da edição daquele lei, entre os quais os produtores de gado de corte.

Mantendo as premissas da legislação anterior de aprimoramento genético, nesta oportunidade o que se pretende é subsidiar a aquisição de touros com qualidade e com condições andrológicas saudáveis, de modo a agregar valor a produção de animais no âmbito de nosso Município.

Salienta-se que o valor do subsídio, embora longe do valor dos animais que se enquadra na categoria que se vá adquirir, é demonstração de apoio pela Administração ao setor de bovinocultura de corte de Aratiba, bem como o que neste momento o orçamento público permite, não obstante que no futuro se possa rever tal subsídio, se for o caso, e o programa prosperar como se espera.

Ainda, relevamos que as demais normas contidas na legislação que ora se altera permanecem vigentes, tendo havido apenas uma renumeração de alguns artigos de modo a preservar a boa técnica de redação legislativa.

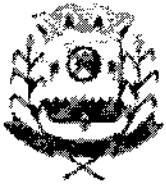
Diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para a aprovação do presente projeto.

Respeitosamente

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979
087

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.09.12 08:23:15 -03'00'

**Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/2022 -
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.541, DE
07/10/2021 QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA
“GENÉTICA DE QUALIDADE” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

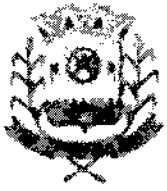
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração da Lei Municipal nº 4.541, de 07/10/2021 que Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Genética de Qualidade” no âmbito do Município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Alteração da Lei Municipal nº 4.541, de 07/10/2021 que Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Genética de Qualidade” no âmbito do Município de Aratiba.

De se salientar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que categorias ou grupos de produtores do município igualmente importantes na cadeia produtiva não foram beneficiados na oportunidade da edição daquela lei, entre os quais os produtores de gado de corte;

-que nesta oportunidade se pretende subsidiar a aquisição de touros com qualidade e com condições andrológicas saudáveis de modo a agregar valor a produção de animais no âmbito de Município;

-que o valor do subsídio, embora longe do valor dos animais que se enquadra na categoria que se vá adquirir, é demonstração de apoio pela Administração ao setor de bovinocultura de corte de Aratiba, bem como, o que neste momento o orçamento público permite;

-que as demais normas contidas na legislação que ora se está alterando permanecem vigentes, tendo havido apenas uma renumeração de alguns artigos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

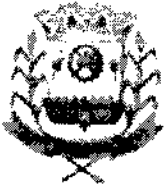
Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração da Lei Municipal nº 4.541, de 07/10/2021 que Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa “Genética de Qualidade” no âmbito do Município de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

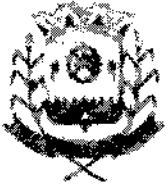
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de setembro de 2022.

Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.541, DE 07/10/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "GENÉTICA DE QUALIDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

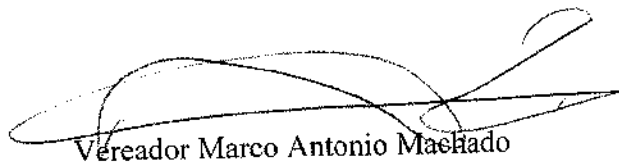
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

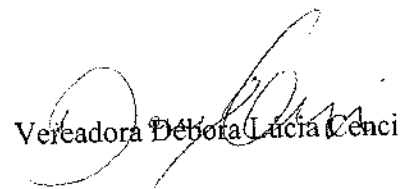
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

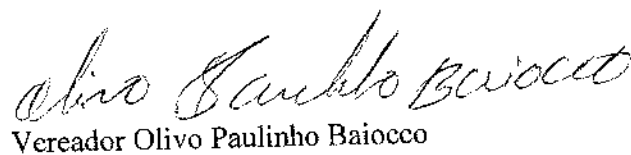
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 13 de setembro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereador Olivo Paulinho Baiocco